



**SANTA HELENA
DE GOIÁS**
PREFEITURA

Declararamos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.

Santa Helena de Goiás - GO 13/12/19

ef
Catiene de Araújo Augustinho Santana
Analista de Controle Interno
Matrícula 623546

LEI MUNICIPAL Nº 3.047 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Declararamos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Câmara Municipal de Sta. Helena de Goiás para conhecimento público 23/03/2020

Relizandra Alves Holanda

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 3.007 de 19 de março de 2019 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º O caput, do artigo 74, da Lei Municipal nº 3.007 de 19 de março de 2019, passa a ter a seguinte redação:

Art 74 – Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Municipal, direta e indireta, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena de Goiás, aos 13 dias do mês de dezembro de 2019.


JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

Rua Vereador Eduvaldo Veloso do Carmo, nº 510, Centro
Santa Helena de Goiás-GO – CEP 75920-000
e-mail: proc.municipal@santahelena.go.gov.br